



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

EDITAL N.º 173 /2021

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, dá a conhecer, publicamente, que:

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na atual redação e dos artigos 40.º e 41.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro (RMHSPMA), comunica-se a Joana Raquel Oliveira Leal, que a Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião de 17 de junho 2021, deliberou a instrução de procedimento para cessação, por resolução, do contrato de arrendamento celebrado com V.ª Ex.ª referente à habitação sita na Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 36 – 2.ª D, União de Freguesias da Glória e Vera Cruz.

Assim, de acordo com o previsto no artigo 25.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na atual redação, e artigos 1083.º e 1084.º do código civil, comunica-se, ainda, a intenção da Câmara Municipal de Aveiro fazer cessar o contrato de arrendamento apoiado por resolução, com os seguintes fundamentos:

1- Incumprimento reiterado das obrigações de conduta previstas no artigo 15.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município:

Alínea a) pagar a renda no prazo estipulado pelo Município;

- as rendas de outubro, novembro e dezembro de 2020 foram pagas em 14/12/20, a renda de março foi paga a 11/03/2021, a renda de abril em a 09/04/2021 e a renda de maio a 10/05/2021;

É inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento no caso de o arrendatário se constituir em mora superior a oito dias, no pagamento da renda, por mais de quatro vezes, seguidas ou interpoladas, num período de 12 meses, nos termos do n.º 3 do artigo 1083.º do Código Civil.

Alínea i) não empreender condutas perturbadoras da tranquilidade, ofensivas para terceiros, instigadoras de violência e suscetíveis de comprometer a paz social;

- Adoção e/ou permissão de pessoas que frequentam o seu domicílio, de empreender condutas perturbadoras da tranquilidade, ofensivas para terceiros, instigadoras de violência e suscetíveis de comprometer a paz social, sob a forma de ameaças verbais, uso de vocabulário impróprio, perturbando o bem-estar e a comodidade dos restantes residentes – situação evidenciada através de queixas rececionadas, designadamente, a 1/08/2020, com consequente convocatória para atendimento através do of. n.º 12447, datado de 01/09/2020 e no qual foram efetuadas advertências pela autarquia para o cumprimento de regras de conduta, as quais não foram cumpridas por parte de V. Ex.ª;
- Rececionadas novas queixas a 09.abr.2020, relativas a incumprimento de regras de conduta.

Alínea q) Não manter a habitação desabitada por tempo superior a 6 meses, exceto nos casos previstos no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na atual redação, devidamente comunicados e comprovados por escrito à Câmara Municipal de Aveiro;

- Ausência do país, em finais de outubro de 2020/ inícios de novembro de 2020, e, consequentemente, da habitação social atribuída, não sendo, desse modo, reconhecida a mesma como residência permanente do agregado familiar, ainda que tendo havido ocupação recente da mesma, por parte do Sr. Mauro Pimentel, entretanto, regressado;
- Nos contactos estabelecidos com os nossos serviços, apurou-se que a maioria dos elementos do respetivo agregado familiar encontravam-se a residir fora do país. Não obstante, as comunicações enviadas e cujo teor é dado a conhecer mediante notificação pela Polícia Municipal, não são conhecidas provas concretas do efetivo uso da habitação como local de residência permanente;
- Ausência da habitação por período superior a 6 meses, sem comunicação à Câmara Municipal de Aveiro sobre a respetiva localização, não tendo efetuado as comunicações obrigatórias nos termos da Lei.

2 – Incumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na atual redação, designadamente:

- Ausência de comunicações e informações obrigatórias, designadamente, alteração de rendimentos e composição do agregado familiar;
- Foi solicitada a entrega de documentação para atualização do processo de morador, no prazo de 15 dias, através do ofício n.º 6329, datado de 29/03/2021, do qual foi V. Ex.ª notificada e ao qual não deu cumprimento.

Face ao exposto, fica V.ª Ex.ª notificado, na qualidade de titular do contrato de arrendamento apoiado para, no prazo de dez dias úteis após notificação, se pronunciar, querendo, sobre a intenção de cessação do referido contrato de arrendamento e consequente obrigação de desocupação e entrega da habitação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Mais fica V.ª Ex.ª notificado de que caso seja deliberada a cessação do contrato de arrendamento ser-lhe-á concedido um prazo de 90 dias para desocupar a habitação e que findo o prazo concedido para a entrega e desocupação voluntária da habitação, e caso esta não se verifique, a Câmara Municipal procederá ao respetivo despejo, nos termos previstos no artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital que vai afixado nos locais de estilo habituais do Município.

Aveiro, 02 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,





CERTIDÃO

Maria Eduarda Oliveira funcionária desta Câmara Municipal de Aveiro:

CERTIFICO que afixei hoje, nos lugares públicos do costume, 1(um) exemplar do Edital que antecede, o qual é composto por 2 páginas.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Entidade.

Aveiro, 05 de julho de 2021

A funcionária,

Maria Eduarda Oliveira